



LEI ORDINÁRIA Nº 2314

de 20 de maio de 2013

"Acrescenta a Lei nº. 2.295/2.013, o Inciso IX e Parágrafo Único".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

Acrescenta ao Artigo 1º. Da Lei 2.295/2.13, o Inciso IX e Parágrafo Único.

IX.

A vedação estabelecida no Caput do Artigo 1º. Da referida Lei, estende-se aos demais postulantes a nomeação e posse em cargos no Executivo Municipal e na Câmara de Vereadores de Corumbá, relativamente a assessores, funcionários, concursados, comissionados e ou cedidos de outras repartições e ou órgãos públicos, sejam Federais, Estaduais e ou Municipais, bem como assessores de Vereadores.

Parágrafo único .

É vedada, também, pelos órgãos de Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, Empresas Públicas ou de Economia Mistas, firmar compromissos, celebrar contratos, fornecer auxílio, de qualquer natureza, e ou manter quaisquer relações negociais, com pessoas físicas, ou jurídicas, de direito público ou privado, que nestas exerçam função administrativa, diretiva e gerencial, nas condições estatuídas no Caput do Artigo 1º. Da Suso-invocada Lei.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, em 20 de Maio de 2.013.

*Marcelo Aguilar Iunes*Presidente

Lei Ordinária Nº 2314/2013 - 20 de maio de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em